



PREFEITURA MUNICIPAL
MONLEVADE MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004



LEI Nº 1504/2001
DE 24 DE MAIO DE 2001

APROVA ACORDO COLETIVO FIRMADO
COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO
MONLEVADE.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

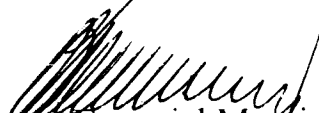
Art. 1º Fica aprovado o Acordo Coletivo, firmado entre a Prefeitura Municipal de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de João Monlevade, SINTRAMON, nos termos do art. 30 do instrumento de acordo, parte integrante desta lei.

Art. 2º Ficam autorizados a cumprirem o acordo, objeto desta Lei, o Poder Executivo Municipal, os Órgãos da Administração indireta do Município e a Câmara Municipal, no período de vigência compreendido entre 1º de maio de 2001 a 30 de abril de 2002.


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de maio de 2001.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 24 de maio de 2001.


Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e um.


Helenita Pinto Melo Lopes
Assessora de Governo



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE A SEGUIR DENOMINADA PREFEITURA E SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE A SEGUIR DENOMINADO SINDICATO, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL - A PREFEITURA reajustará os salários dos servidores públicos municipais, a partir de 1º de maio de 2.001, com o percentual de 14% (quatorze por cento), referente a parte de perdas salariais, ganho real e inflação ocorrida no período de 1º de abril de 2.000 a 30 de abril de 2.001.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a vigência do presente acordo nenhum servidor poderá receber salário inferior a R\$ 215,00 (Duzentos e quinze reais), ficando vedado o critério de proporcionalidade.

CLÁUSULA 2ª - HORAS EXTRAS - Em razão do Sistema de Apuração do Ponto, elaboração da folha e data de pagamento do salário mensal, as horas extras trabalhadas durante o mês serão pagas da seguinte forma:

- a) Prestadas até o dia 19 (dezenove), no mesmo mês.
- b) Prestadas a partir do dia 20 (vinte), no mês seguinte, com base no salário da data do pagamento;
- c) Se o servidor optar pela compensação, a mesma deverá ser feita, no máximo, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente;
- d) As horas extras serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais, se prestadas em dias de semana, e com 100% (cem por cento) quando as mesmas

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em: 13/07/03

As 11:30 hs.

Ass.: Andulândia

ocorrerem nos finais de semana, feriados e dias de folga do servidor.



PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de haver interesse do servidor pela compensação das horas com folgas, estas dar-se-ão com base no mesmo percentual compensatório e não no número de horas normais realizadas.

CLÁUSULA 3ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS – A PREFEITURA se compromete a efetuar o pagamento a todos os servidores municipais abrangidos pelo presente Acordo até o último dia útil de cada mês, condicionado à disponibilidade de Caixa, obrigando-se a fornecer a todos, em papel timbrado, envelope ou comprovante de pagamento com discriminação das parcelas pagas e descontados do servidor.

CLÁUSULA 4ª - ANUÊNIO – A prefeitura continuará a pagar aos seus servidores o valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o salário a título de anuênio para cada ano de trabalho efetivo, respeitada a Lei Orgânica Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PREFEITURA se compromete a transformar em ANUÊNIO a vantagem QUINQUÊNIO, para todos os servidores detentores de tal vantagem, automaticamente, após terem completado um quinquênio, a partir de 1º de maio de 1.999.

CLÁUSULA 5ª - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS – A PREFEITURA se compromete a realizar levantamento para elaboração de um novo Plano de Cargos, Salários e Carreiras, com dependência à legislação federal e a criação de cargos efetivos que permitam um perfeito reenquadramento do servidor.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em: 13/07/05

As 11:30 hs.

Ass.: Andrelândia



PARÁGRAFO ÚNICO - O plano deverá ser elaborado e discutido por uma comissão formada por representantes da Administração e Sindicato dos Servidores.

CLÁUSULA 6ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO - A PREFEITURA fornecerá a todos os seus servidores Equipamento de Proteção Individual - EPIs - adequados à necessidade do trabalho com o devido Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e promoverá a proteção do trabalhador em conformidade com os preceitos legais pertinentes (Portaria nº 3.214 de 08.06.78).

PARÁGRAFO ÚNICO - A PREFEITURA dará total apoio à CIPA, em conformidade com a legislação em vigor e procurará resolver todos os problemas de segurança apontados pela mesma.

CLÁUSULA 7ª - ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA - A PREFEITURA se compromete, junto com o SINDICATO, a fazer um estudo de viabilidade de atendimento médico e odontológico a todos os servidores públicos municipais e seus dependentes.

CLAUSULA 8ª - HABITAÇÃO - A PREFEITURA efetuará durante a vigência do presente Acordo o levantamento da demanda habitacional entre os servidores públicos municipais, devendo incluí-los no Programa Habitacional da PREFEITURA obedecendo os critérios vigentes.

CLAUSULA 9ª - CRECHE - A PREFEITURA se compromete a estudar a viabilidade de criar mais creches comunitárias em locais estratégicos da cidade, dando prioridade ao atendimento de filhos de servidores, adaptando-se às exigências da Portaria MTE. nº 3.296 de 23.09.86.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em: 13/07/05

As 13:30 hs.

Ass.: Andrelândia



PARÁGRAFO ÚNICO – A PREFEITURA estudará a viabilidade de fornecer Vales-transporte às servidoras de menor poder aquisitivo e que demonstrem necessidade de deslocar de ônibus para ir até a Creche mais próxima de sua residência ou trabalho.

CLÁUSULA 10ª - FUNDAÇÃO CRÊ-SER – A PREFEITURA após estudo com SINDICATO sobre o Estatuto da Fundação Crê-Ser, analisará a possibilidade de elaborar, após discussão com o SINDICATO, e enviar à Câmara Municipal um novo Estatuto que atenda às necessidades da Fundação Crê-Ser, extensivo aos servidores da Fundação Crê-Ser que prestam serviços na APAE.

CLÁUSULA 11ª - APOSENTADOS – A PREFEITURA continuará a pagar aos ex-servidores públicos aposentados sob regime Estatutário a complementação de aposentadoria equiparando seus vencimentos ao do servidor da ativa.

- 1º - A PREFEITURA e o SINDICATO farão um estudo sobre a viabilidade de se criar um sistema de Previdência e Assistência Social, em conformidade com a legislação em vigor.
- 2º - Fica garantido aos servidores o recebimento, por ocasião do desligamento do Quadro Funcional da PMJM ou aposentadoria, das verbas rescisórias: Aviso Prévio Indenizado, 13º Salário Proporcional, Férias Normais e Proporcionais.
- 3º - A PREFEITURA se compromete a pagar os 40% (quarenta por cento) de multa rescisória, a ser pago aos servidores por ocasião do desligamento do Quadro Funcional da PMJM ou

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em: 13/07/05

As 11:30 hs.

Ass.: Andrelândia

aposentadoria, e continuara os estudos para a
viabilidade de se estender a vantagem ao servidor
aposentado por invalidez, no prazo não superior a
60 (sessenta) dias após a assinatura deste Acordo.



CLÁUSULA 12ª - ESTABILIDADE – A PREFEITURA garantirá estabilidade de emprego a todos os servidores do Quadro Permanente, não aposentados, desde que não incorram em faltas graves, em conformidade com os preceitos legais pertinentes, pelo prazo de um ano, contado a partir da assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA 13ª - UNIFORMES – A PREFEITURA fornecerá gratuitamente a todos os servidores públicos municipais 02 (dois) conjuntos de uniforme e 01(um) par de calçado de segurança, semestralmente, dando prioridade na distribuição às áreas de maior desgaste de uniformes pela natureza da função.

CLÁUSULA 14ª - FÉRIAS – A PREFEITURA planejará Escala de Férias dos servidores de forma a permitir que o pagamento seja efetuado 03 (três) dias antes do início das férias, exceto nos meses de janeiro e julho.

CLÁUSULA 15ª - DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO – A PREFEITURA cumprirá os termos previstos nos artigos 147 e 148 da Lei Orgânica Municipal ou Lei Vigente, assegurando a efetiva atuação dos representantes dos servidores no local de trabalho, sem qualquer prejuízo a estes.

CLÁUSULA 16ª - COPREMON – A PREFEITURA repassará a COPREMON as verbas descontadas dos servidores até o dia 07 (sete) do mês subsequente ao do desconto e, ocorrendo atrasos, os valores serão corrigidos monetariamente até a data do pagamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em: 13/07/05

As 11:30 hs.

Ass.: Andrelândia

CLÁUSULA 17ª - CURSO DE RECICLAGEM - A PREFEITURA promoverá para os seus servidores, dentro das necessidades levantadas pela Área de Recursos Humanos, treinamento e capacitação técnica específica para o bom desempenho da função, inclusive Relações Humanas no Trabalho.



CLÁUSULA 18ª - LANCHE - A PREFEITURA continuará a fornecer lanche a todos os servidores públicos municipais gratuitamente. O lanche será composto de no mínimo café com leite e, conforme escala já estabelecida, pão de sal com manteiga, pão doce com manteiga, pão com presunto e pão com mussarela.

CLÁUSULA 19ª - CESTA BÁSICA - Será garantida até o símbolo 12 uma cesta básica mensal, a ser entregue na data do pagamento salarial, a partir do mês de maio/ 2.001, composta de 05 Kg de arroz, 05 Kg de açúcar, 05 Kg de feijão, 01 Kg de fubá, 1/2 Kg de café, 1/2 kg de macarrão, 03 latas de óleo 900 ml, 1/2 Kg de leite em pó, 01 lata de Sardinha.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cesta básica para os símbolos 11 e 12 será concedida a partir do mês de Julho de 2.001.

CLÁUSULA 20ª - CESTA DE NATAL - A PREFEITURA concederá uma Cesta de Natal a todos os servidores públicos municipais da Administração direta e indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Cesta de Natal deverá ser entregues aos servidores até o dia 24 de dezembro de 2.001.

CLÁUSULA 21ª - EMPREITEIRAS - A PREFEITURA se compromete a exigir das Empreiteiras que lhe

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em: 13/07/03

As 11:30 hs.

Ass.: Andreiândia



prestem serviço todas as vantagens dos servidores municipais, tais como 02 (dois) pares de uniformes, EPI's e salário nunca inferior aos pagos aos servidores municipais.

CLÁUSULA 22ª - LIBERAÇÃO DE DIRETOR SINDICAL - A PREFEITURA licenciará sem prejuízo dos Salários e Benefícios 02 (dois) Diretores para prestarem serviço ao SINDICATO em tempo integral. Havendo necessidade de liberação temporária de outros diretores, o SINDICATO encaminhará solicitação por escrito à Administração, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

CLÁUSULA 23ª - CONCURSO PÚBLICO - A PREFEITURA se compromete a realizar Concursos Públicos para o preenchimento de vagas.

CLÁUSULA 24ª - CENTRO DE SAÚDE DO TRABALHADOR PÚBLICO MUNICIPAL - A PREFEITURA manterá atendimento com exames admissionais, demissionais e periódicos, atendimento esse realizado por Médico credenciado em Saúde do Trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PREFEITURA providenciará estudo de viabilidade da Reativação do Centro de Saúde do Trabalhador.

CLÁUSULA 25ª - MENSALIDADE SOCIAL - A PREFEITURA repassará como simples intermediária as verbas descontadas de seus servidores a título de mensalidade social/sindical em benefício do SINDICATO até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, corrigindo monetariamente os valores em caso de qualquer atraso.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em: 13/07/01

As 11:30 hs.

Ass.: Andrelândia



PARÁGRAFO ÚNICO – Outras despesas, desde que devidamente autorizadas pelo servidor, objeto de convênios com o SINDICATO, serão descontadas no limite máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor.

CLÁUSULA 26ª - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL – A PREFEITURA descontará como simples intermediária dos servidores públicos municipais, sócios e não sócios do SINDICATO, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário do mês de maio / 2.001, destinados ao aprimoramento técnico, assessoramento jurídico e desenvolvimento imobiliário da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores descontados serão repassados ao SINDICATO até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, ou devidamente corrigidos monetariamente em caso de atraso.

CLÁUSULA 27ª - AGENDA – A PREFEITURA e o SINDICATO reunir-se-ão mensalmente para discutir questões de rotina e trimestralmente para analisar Receita e Despesa e estudar possibilidade de Reajuste Salarial.

CLÁUSULA 28ª - MULTA – Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) sobre o Salário Mínimo, por infração de qualquer uma das cláusulas do presente Acordo, cumulativamente até o cumprimento efetivo das mesmas.

CLÁUSULA 29ª - EXTENSÃO – O presente Acordo se estende igualmente em toda a sua plenitude à Administração Direta e Indireta, mantidas ou subvencionadas pelo Poder Público Municipal e afeta a Administração Municipal, nos termos da Legislação em vigor.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em: 13/07/01

As 11:30 hs.

Ass.: Annelândia

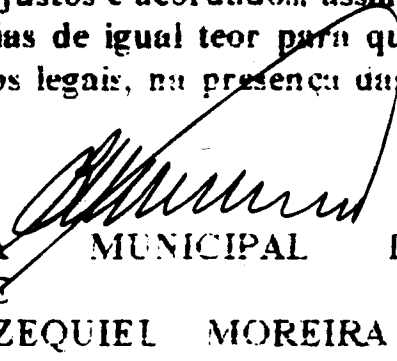


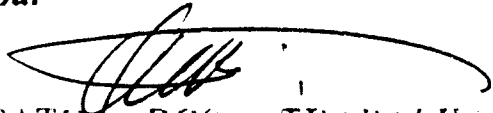
CLÁUSULA 30ª - EFICÁCIA – Em decorrência de obrigação legal, os objetos do presente Acordo somente terão eficácia e validade após aprovação de Projeto de Lei específico pela egrégia Câmara Municipal de João Monlevade.

CLÁUSULA 31ª - JUÍZO COMPETENTE – A Justiça do Trabalho será o Juízo competente para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente Acordo.

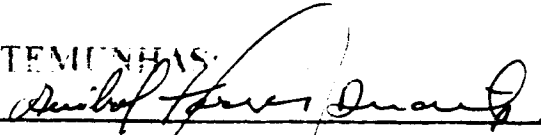

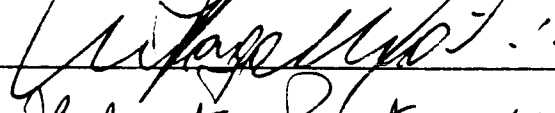
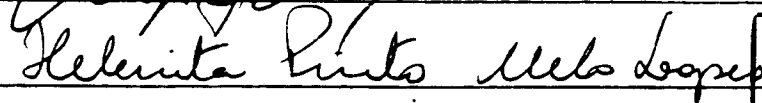
CLÁUSULA 32ª - VIGÊNCIA – O prazo de vigência será de 01 (um) ano, com início em 1º de maio de 2.001 e término em 30 de abril de 2.002.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor para que produza os efeitos jurídicos legais, na presença das testemunhas abaixo.


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
CARLOS EZEQUIEL MOREIRA – Prefeito Municipal


SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ANTÔNIO CLÁUDIO VALENTIM – Presidente

TESTEMUNHAS:

- 01 - 
- 02 - 
- 03 - 
- 04 - 

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 13/07/01
As 11:30 hs.
Ass.: 